Câmara Municipal de São José de Mipibu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 27 de setembro de 2022

Altera a redação do caput do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, XIV da Lei Orgânica Municipal e do artigo 72, XI do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º. O caput do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. "A Mesa Diretora tem mandato de 2 (dois) anos, podendo os seus membros serem reeleitos por igual período, na mesma legislatura."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, em 27 de setembro de 2022.

CARLA SIMONE GOMES DE LIMA
Presidente
CRISÓSTOMO JOSÉ BARBOSA
Primeiro Secretário
JOSÉ MARCOS DO NASCIMENTO
Segundo Secretário

Os Textos Articulados possuem caráter informativo e educativo, sendo a principal fonte de publicação eletrônica da Câmara Municipal de São José de Mipibu-RN devido à sua ampla acessibilidade. No entanto, em relação aos textos normativos, é indispensável a consulta aos documentos oficiais impressos para comprovação da existência de direitos, conforme previsto no art. 376 do Código de Processo Civil.

PORTANTO:

A Compilação de Leis do Município de São José de Mipibu visa promover a transparência e facilitar a pesquisa legislativa, oferecendo acesso organizado às normas municipais. Apesar de ser uma ferramenta útil para consulta e orientação, possui limitações que a impedem de ser considerada fonte completa ou definitiva. Assim, serve como apoio relevante para a construção de teses jurídicas, mas não deve ser utilizada como referência única. A consulta aos documentos oficiais e fontes primárias ainda é indispensável para garantir a precisão das informações jurídicas.